



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**); Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de viagem, e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 17ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 16ª Sessão Administrativa, realizada em 16/5/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 013698/2022** - Solicitação de Doação formalizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIPAT**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR a DOAÇÃO** para atender à demanda administrativa da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**; **8.2. DETERMINAR a SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, evidenciando o interesse social da doação e a destinação do bem; **b) FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a entidade solicitante, com acolhimento, por parte da solicitante, do ônus de somente utilizar o bem para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante, quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas. **8.3.** Após cumpridas as determinações acima, **baixar os bens no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivar** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas. **PROCESSO Nº 006498/2023** - Pedido de Exoneração formulado pelo servidor Pedro Volpi Nacif. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de exoneração do senhor **Pedro Volpi Nacif**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula 37974A; **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para exonerar o servidor, nos termos do art. 102, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 29, V, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, a contar de **15/05/2023**, devendo essa Diretoria adotar as demais providências cabíveis; **9.3.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Após, **ARQUIVAR** o feito. **PROCESSO Nº 006101/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Willy Andersen Ferreira Sanati. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, **matrícula nº 001.951-8A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2018/2023**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 021/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 006930/2023** - Solicitação de Licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, referente à concessão de Licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família (irmã), no período de 19 a 20/05/2023, necessitando acompanhá-la por mais 10 (dez) dias; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 005939/2023** - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2023, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Sr. **Ademir Carvalho Pinheiro**, Procurador de Contas, matrícula 000.892-3A; **9.2. RECONHECER** o direito do requerente as suas férias, referente ao exercício de 2023, com gozo inicial a contar de 03 de julho de 2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 005717/2023** - Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para disciplinar cessão de solução de tecnologia entre os partícipes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec e DEAE**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cessão de solução tecnológica por parte daquela Corte, usada em Fiscalizações Ordenadas, mediante intercâmbio de estrutura técnica na defesa do interesse público; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado; **9.3. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SECEX para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h30, convocando outra para o sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma caligrafia fluida e estilizada.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno